



JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 25 de fevereiro de 2019

II

Série

Número 31

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 72/2019

Concede tolerância de ponto na Terça-Feira de Carnaval em todos os serviços, Institutos Públicos e empresas Públicas sob a tutela do Governo Regional, sem prejuízo de serem assegurados todos os serviços e atividades imprescindíveis ou indispensáveis.

Resolução n.º 73/2019

Cria o Dia Regional dos Cordofones Tradicionais Madeirenses.

Resolução n.º 74/2019

Autoriza a celebração de um Contrato-Programa entre a Região, ora representada pelo Presidente do Conselho Diretivo do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM e as Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários, tendo em vista a atribuição de uma comparticipação financeira àquelas Associações, para fazer face às despesas referentes à progressão de alguns elementos das suas Corporações de Bombeiros, às categorias imediatamente superiores, que ocorreu no ano de 2018, de modo a contribuir para a melhoria dos níveis de eficiência das operações de socorro na RAM.

Resolução n.º 75/2019

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Associação de Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira, adiante designada por ACAPORAMA, tendo em vista assegurar parte do seu funcionamento no ano de 2019, bem como parte da prossecução das atividades de promoção do desenvolvimento social, económico e cultural.

Resolução n.º 76/2019

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Associação de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira, abreviadamente designada por ADRAMA, tendo em vista assegurar parte do seu funcionamento no ano de 2019, bem como parte da prossecução das atividades de promoção do desenvolvimento social, económico e cultural.

Resolução n.º 77/2019

Autoriza a celebração de trinta e nove contratos-programa com as Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira, identificadas no Anexo a esta Resolução, que faz parte integrante da mesma, tendo em vista assegurar parte do seu funcionamento no ano de 2019, bem como parte da prossecução das atividades de promoção do desenvolvimento social, económico e cultural.

Resolução n.º 78/2019

Autoriza a alteração do contrato-programa celebrado com a entidade denominada APRAM – Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A., em 17 de abril de 2018, que diz respeito ao reescalonamento da comparticipação financeira concedida, no montante máximo de € 6 399 336,80.

Resolução n.º 79/2019

Autoriza a alteração do contrato-programa celebrado com a APRAM – Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A., em 3 de maio de 2017 e alterado em 20 de abril de 2018, nomeadamente no que diz respeito ao reescalonamento da participação financeira concedida, no montante máximo de € 674 696,27.

Resolução n.º 80/2019

Autoriza a alteração do contrato-programa celebrado com a APRAM – Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A., em 19 de julho de 2016 e alterado em 05/07/2017 e em 07/05/2018, nomeadamente no que diz respeito ao reescalonamento da participação financeira concedida, no montante máximo de € 7 791 581,56.

Resolução n.º 81/2019

Autoriza a venda, por ajuste direto, do prédio rústico, com a área global, no solo, de 90m2, localizado no sítio da Fazenda, freguesia e município de Machico, inscrito na matriz cadastral respetiva sob o artigo 94 secção “AQ” e descrito na Conservatória do Registo Predial de Machico com o número 3351.

Resolução n.º 82/2019

Autoriza a abertura do procedimento de arrendamento por negociação com publicação prévia de anúncio, com pagamento antecipado de 154 rendas com opção de compra, da fração autónoma designada pela letra “A”, unidade destinada a serviços, distribuída por 9 pavimentos interligados entre si por escadas e ascensor (piso -2 a piso 6), o piso -1 tem entrada pela Rua das Murças, n.º 9 e o piso 0 tem entrada pela Av. Arriaga, n.º 21-A, integrado no prédio urbano constituído em regime de propriedade horizontal denominado por Edifício Golden Gate, situado na Rua das Murças, com os números de polícia 9 e 11, na Avenida Arriaga com os números de polícia 21, 21-A e 25 e na Avenida Zarco com o n.º 4 de polícia, da freguesia da Sê, concelho do Funchal, inscrita na matriz predial respetiva sob o artigo 1885-A e descrita na Conservatória do Registo Predial do Funchal sob o n.º 1123/20161018-A, dispo do certificado energético número SCE179868140 válido até 10/10/2026, correspondente à classe energética “B”.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 72/2019**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 21 de fevereiro, resolveu conceder tolerância de ponto na Terça-Feira de Carnaval em todos os serviços, Institutos Públicos e empresas Públicas sob a tutela do Governo Regional, sem prejuízo de serem assegurados todos os serviços e atividades imprescindíveis ou indispensáveis.

Nas entidades acima referidas haverá, igualmente, tolerância de ponto na parte da manhã da quarta-feira seguinte.

Os serviços da administração pública regional autónoma, que pela sua natureza, sejam de funcionamento ininterrupto, assim como aqueles que, por razões de interesse público, tenham que laborar no(s) dia(s) acima identificados, deverão criar as condições necessárias para que os seus trabalhadores possam gozar a tolerância agora concedida em momento posterior, obtida a concordância dos respetivos superiores hierárquicos.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 73/2019

A Região Autónoma da Madeira é detentora de um espólio de cordofones tradicionais rico e diversificado (rajão, braguinha/machete, viola de arame) que interessa preservar de geração em geração, mas também divulgar aos madeirenses e aos turistas que nos visitam.

Existem referências à utilização do instrumento braguinha na Madeira, pelo menos desde o século XVIII, e um vasto repertório de música de salão, tocado em bailes e serões da classe média e da alta burguesia, do qual ainda hoje persistem centenas de obras, escritas e adaptadas por compositores madeirenses.

Nas correntes de emigração, os instrumentos musicais braguinha e rajão foram levados por madeirenses para o Havai e daí popularizados por todo o mundo sob a designação de *ukulele*, sendo atualmente tocados por milhões de pessoas, situação que constitui um património cultural singular da Região, com um forte potencial turístico.

Tendo em conta esta realidade, a importância da braguinha e do seu repertório existente na Madeira tem sido documentada e enfatizada por musicólogos como Manuel Morais, Paulo Esteireiro, Henrique Cazes (Brasil) e Adam May (Austrália).

Importa, por isso, defender este património da música tradicional madeirense, levá-lo e elevá-lo além-fronteiras, à semelhança do que fizeram os nossos antigos emigrantes, permitindo fazer pontes culturais e turísticas com regiões como Estados Unidos (*ukulele* e *taro-patch*) e Brasil (cavaquinho e viola de arame).

Importa também relevar a dimensão atual do leque de artistas, grupos musicais tradicionais e populares, construtores e compositores regionais, que salvaguardam a prática atual dos instrumentos musicais portugueses.

O ensino destes instrumentos está cada vez mais implementado no panorama escolar regional e os resultados deste facto têm sido recolhidos em diversos eventos de cordofones promovidos na Região, nomeadamente, encontros, festivais, concertos, workshops e oficinas que contam com centenas de participantes, como é o caso anual do Encontro da Modalidade

Artística de Cordofones Madeirenses, Semana Regional das Artes (com cerca de 500 participantes).

Os cordofonistas madeirenses estão, por isso, a ganhar reconhecimento no panorama cultural, tendo sido convidados a participar em eventos regionais, nacionais e internacionais (Espanha, Itália, Chipre, Brasil e Estados Unidos): Guilherme Órfão, Nuno Nicolau, Paulo Esteireiro, Roberto Moniz, Roberto Moritz, Vítor Filipe e Vítor Sardinha.

Existe também um leque de edições discográficas, gráficas e audiovisuais, alusivas aos cordofones tradicionais madeirenses, que constitui um património cultural e económico que tem potencial por explorar.

Além disso, a Região já possui um número considerável de dissertações e artigos científicos decorrentes da prática dos cordofones tradicionais madeirenses no meio cultural, musical e escolar madeirense.

Por outro lado, a braguinha não se resume apenas à sua função enquanto instrumento musical, sendo hoje um objeto de artesanato e de coleção e que está presente em diversos museus (Museu da Música, Palácio Nacional de Mafra, Horniman Museu, etc.).

Assim, sendo de fundamental importância a valorização e promoção da cultura, da tradição, da diversidade musical e da arte musical madeirense, marco importante em todos os setores da sociedade, e o reforço do ensino destes instrumentos, cada vez mais implementado no panorama escolar regional, bem como da continuidade da prática e da manufatura destes instrumentos regionais de modo a fomentar a sua prática instrumental tradicional, o Conselho do Governo reunido em plenário em 21 de fevereiro, resolveu:

1. Criar o Dia Regional dos Cordofones Tradicionais Madeirenses, com vista a:
 - a) Promover uma maior consciencialização da população em geral sobre a importância de preservação e divulgação dos cordofones tradicionais madeirenses;
 - b) Consagrar e salvaguardar a história dos cordofones tradicionais madeirenses;
 - c) Enaltecer e motivar os artistas que criam, executam e compõem para estes instrumentos;
 - d) Reforçar o turismo cultural e científico-pedagógico;
 - e) Defender a sua origem e a dos instrumentos que dele advêm, como o *ukulele* e o cavaquinho brasileiro.
2. Instituir o dia 4 de fevereiro, como o Dia Regional dos Cordofones Tradicionais Madeirenses, data coincidente com o lançamento do livro *Tocares e Cantares da Ilha: estudo do folclore da Madeira (1937)*, do jornalista e etnógrafo madeirense Carlos Santos, onde foi defendido de forma sistemática e aprofundada, que os três instrumentos originários e tradicionais da Madeira eram o braguinha, o rajão e a viola de arame.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 74/2019

Considerando que as Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários da Região Autónoma da Madeira são pessoas coletivas de utilidade pública administrativa,

vocacionadas para o desenvolvimento de atividades humanitárias, de mérito e relevância socialmente reconhecidas;

Considerando que as Associações Humanitárias desempenham um papel preponderante na proteção de vidas e bens nos diversos concelhos da Região Autónoma da Madeira;

Considerando a importância dessas Associações Humanitárias como instrumento fundamental para a concretização da política do Governo Regional na salvaguarda da vida, saúde e dignidade humanas;

Considerando que, face à reconhecida importância de que se reveste o associativismo e o voluntariado dos Bombeiros e o papel primordial que lhes é atribuído no âmbito da Proteção Civil, é de manifesto interesse público o apoio à viabilização da sua atividade.

Considerando que a implementação dos processos relativos à progressão nas carreiras dos bombeiros pertencentes aos Corpos de Bombeiros das Associações Humanitárias, foi suspensa, há cerca de vinte anos, por razões eminentemente financeiras;

Considerando que no ano de 2018, o Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM, se propôs compensar as Associações Humanitárias pelo acréscimo dos custos resultantes do processo de progressão da Carreira dos Bombeiros pertencentes aos Corpos de Bombeiros daquelas Associações;

Considerando que no ano de 2018, algumas das Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários procederam à promoção dos elementos da sua Corporação de Bombeiros, que foram aprovados nos respetivos concursos internos, o que possibilitou a efetiva progressão de 111 bombeiros, 76 dos quais com vínculo profissional;

Considerando, ainda, que as Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários da Região Autónoma da Madeira cumprem os requisitos previstos nos Regulamentos de Financiamento destas Associações, aprovados pelas Resoluções n.º 720/2004, de 20 de maio, alterada pela Resolução n.º 1195/2015, de 17 de dezembro e 1640/2004, de 25 de novembro.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 21 de fevereiro, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2018/M, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano de 2019, conjugado com a alínea o) do n.º 3 do artigo 3.º da orgânica do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM, aprovada em anexo ao Decreto Legislativo Regional n.º 17/2009/M, de 30 de junho, alterada pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 8/2010/M, de 26 de maio e 12/2013/M, de 25 de março, autorizar a celebração de um Contrato-Programa entre a Região Autónoma da Madeira, ora representada pelo Presidente do Conselho Diretivo do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM e as Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários abaixo indicadas, tendo em vista a atribuição de uma participação financeira àquelas Associações, para fazer face às despesas referentes à progressão de alguns elementos das suas Corporações de Bombeiros, às categorias imediatamente superiores, que ocorreu no ano de 2018, de modo a contribuir para a melhoria dos níveis de eficiência das operações de socorro na RAM, nomeadamente no cumprimento do sistema de gestão operacional e a respetiva estruturação dos teatros de operações, nos seguintes termos:

- | | |
|---|----------------------------|
| Associação Beneficiada | Comparticipação Financeira |
| AHBV da Calheta | 2.100,24 € |
| AHBV de Câmara de Lobos | 3.315,66 € |
| AHBV Madeirenses | 828,95 € |
| AHB da Ribeira Brava e Ponta do Sol | 2.391,80 € |
| AHBV de Santana | 1.053,92 € |
| Total | 10.690,57 € |
2. Os Contratos-Programa a celebrar com as Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários da Região Autónoma da Madeira produzem efeitos no dia seguinte à sua assinatura e vigoram até 31 de dezembro de 2019.
 3. Aprovar as Minutas dos Contratos-Programa, que fazem parte integrante da presente Resolução e que ficam arquivadas na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional.
 4. Mandatar o Presidente do Conselho Diretivo do Serviço Regional de Protecção Civil, IP-RAM para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o processo e outorgar os respetivos Contratos-Programa.
 5. As despesas resultantes dos contratos-programa a celebrar, estão inscritas no Orçamento Privativo do Serviço Regional de Protecção Civil, IP-RAM, na Classificação Orgânica 451030100 e Classificação Económica D.04.07.01.00.00, Fonte Financiamento 510, Programa/Medida 053/061 Funcional 1036 – Transferências Correntes – Instituições sem fins lucrativos, compromissos n.ºs 0000062, 0000063, 0000064, 0000065, 0000066.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 75/2019

Considerando que a Associação de Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira, adiante designada por ACAPORAMA, tem desempenhado um papel preponderante na representação das suas associadas, na organização, promoção e coordenação de ações desencadeadas por estas, bem como na administração de fundos que lhe sejam atribuídos ou confiados, com vista à realização dos seus objetivos e dos planos de ação que pretenda promover, em benefício das populações abrangidas pela ação das Casas do Povo associadas;

Considerando que a ACAPORAMA tem como associadas quarenta e duas Casas do Povo;

Considerando que as receitas existentes na ACAPORAMA se manifestam insuficientes para fazer face às despesas inerentes às suas atividades, cujo mérito e relevância são socialmente reconhecidas;

Considerando que tais despesas constituem um esforço meritório indispensável e primordial no âmbito do desenvolvimento local, sendo do interesse público a viabilização da sua ação;

Considerando que a ACAPORAMA solicitou um adiantamento de verbas, tendo em vista assegurar parte do seu funcionamento no ano de 2019, bem como parte da prossecução das atividades de promoção do desenvolvimento social, económico e cultural, nos termos do Regulamento de Atribuição do Apoio Financeiro às Casas do Povo e Associações da Região Autónoma da Madeira, aprovado

pela Resolução n.º 622/2016, de 8 de setembro, alterado pelas Resoluções n.ºs 143/2017, de 16 de março, e 482/2018, de 2 de agosto.

Nestes termos, o Conselho de Governo reunido em plenário em 21 de fevereiro, resolveu:

1. Autorizar, ao abrigo do disposto no artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2018/M, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2019 e no Regulamento de Atribuição do Apoio Financeiro às Casas do Povo e Associações da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Resolução n.º 622/2016, de 8 de setembro, alterado pelas Resoluções n.ºs 143/2017, de 16 de março, e 482/2018, de 2 de agosto, a celebração de um contrato-programa com a Associação de Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira, adiante designada por ACAPORAMA, tendo em vista assegurar parte do seu funcionamento no ano de 2019, bem como parte da prossecução das atividades de promoção do desenvolvimento social, económico e cultural.
2. Para a prossecução das atividades previstas no número anterior, conceder à ACAPORAMA, a título de adiantamento, um apoio financeiro até ao montante máximo de € 11.628,46 (onze mil seiscientos e vinte e oito euros e quarenta e seis cêntimos) distribuído da seguinte forma:
 - a) Despesas de funcionamento, até ao montante de € 10.278,45 (dez mil e duzentos e setenta e oito euros e quarenta e cinco cêntimos);
 - b) Despesas com as atividades socioculturais e de formação, até ao montante de € 1.350,00 (mil, trezentos e cinquenta euros).
3. O contrato-programa a celebrar com a ACAPORAMA produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2019.
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar a Secretária Regional da Inclusão e Assuntos Sociais para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.
6. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental no ano de 2019, na Classificação Orgânica 48 9 50 01 01, Classificação funcional 111, Classificação Económica D.04.07.01.H0.00, Fonte 111, Programa 048, Medida 025, Projeto 51337, Centro Financeiro M100802, Compromisso n.º CY51904145.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 76/2019

Considerando que a Associação de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira, adiante designada por ADRAMA, tem desempenhado um papel preponderante na

representação das suas associadas, na criação de ações lúdicas e culturais, na promoção de ações de formação profissional e cultural, na gestão de fundos que lhe sejam atribuídos, bem como na participação em iniciativas que contribuam para o desenvolvimento das associadas e dos meios onde atuam;

Considerando que a ADRAMA tem como associadas dezoito Casas do Povo;

Considerando que as receitas existentes na ADRAMA se manifestam insuficientes para fazer face às despesas inerentes às suas atividades, cujo mérito e relevância são socialmente reconhecidas;

Considerando que tais despesas constituem um esforço meritório indispensável e primordial no âmbito do desenvolvimento local, sendo do interesse público a viabilização da sua ação;

Considerando que a ADRAMA solicitou um adiantamento de verbas, tendo em vista assegurar parte do seu funcionamento no ano de 2019, bem como parte da prossecução das atividades de promoção do desenvolvimento social, económico e cultural, nos termos do Regulamento de Atribuição do Apoio Financeiro às Casas do Povo e Associações da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Resolução n.º 622/2016, de 8 de setembro, alterado pelas Resoluções n.ºs 143/2017, de 16 de março, e 482/2018, de 2 de agosto.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 21 de fevereiro, resolveu:

1. Autorizar, ao abrigo do disposto no artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2018/M, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2019 e no Regulamento de Atribuição do Apoio Financeiro às Casas do Povo e Associações da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Resolução n.º 622/2016, de 8 de setembro, alterado pelas Resoluções n.ºs 143/2017, de 16 de março, e 482/2018, de 2 de agosto, a celebração de um contrato-programa com a Associação de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira, adiante designada por ADRAMA, tendo em vista assegurar parte do seu funcionamento no ano de 2019, bem como parte da prossecução das atividades de promoção do desenvolvimento social, económico e cultural.
2. Para a prossecução das atividades previstas no número anterior, conceder à ADRAMA, a título de adiantamento, um apoio financeiro até ao montante máximo de € 5.700,00 (cinco mil e setecentos euros), distribuído da seguinte forma:
 - a) Despesas de funcionamento, até ao montante de € 4.700,00 (quatro mil e setecentos euros);
 - b) Despesas com as atividades socioculturais e de formação, até ao montante de € 1.000,00 (mil euros).
3. O contrato-programa a celebrar com a ADRAMA produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2019.
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar a Secretária Regional da Inclusão e Assuntos Sociais para, em representação da Região

Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.

6. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental no ano de 2019, na Classificação Orgânica 48 9 50 01 01, Classificação funcional 111, Classificação Económica D.04.07.01.H0.00, Fonte 111, Programa 048, Medida 025, Projeto 51337, Centro Financeiro M100802, Compromisso n.º CY51904148.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 77/2019

Considerando que as Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira têm desempenhado um papel preponderante no desenvolvimento social e cultural da comunidade da sua área de influência, atividade essa reconhecida por declaração pública;

Considerando que as receitas próprias das Casas do Povo se manifestam insuficientes para fazer face às despesas inerentes à sua atividade de promoção dos associados e desenvolvimento da comunidade, cujo mérito é socialmente reconhecido;

Considerando que tais despesas, quer de funcionamento quer com a conservação e reparação dos equipamentos de apoio às diferentes atividades, constituem um esforço meritório indispensável à prossecução dos objetivos de serviço público por parte das Casas do Povo;

Considerando a importância de que se reveste o associativismo, o voluntariado dos sócios das Casas do Povo e o papel primordial que lhes é atribuído no âmbito do desenvolvimento local, sendo do interesse público a viabilização da sua ação;

Considerando que as Casas do Povo abaixo identificadas solicitaram um adiantamento de verbas, tendo em vista assegurar parte do seu funcionamento no ano de 2019, bem como parte da prossecução das atividades de promoção do desenvolvimento social, económico e cultural, nos termos do Regulamento de Atribuição do Apoio Financeiro às Casas do Povo e Associações da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Resolução n.º 622/2016, de 8 de setembro, alterado pelas Resoluções n.ºs 143/2017, de 16 de março, e 482/2018, de 2 de agosto.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 21 de fevereiro, resolveu:

1. Autorizar, ao abrigo do disposto no artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2018/M, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2019 e no Regulamento de Atribuição do Apoio Financeiro às Casas do Povo e Associações da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Resolução n.º 622/2016, de 8 de setembro, alterado pelas Resoluções n.ºs 143/2017, de 16 de março, e 482/2018, de 2 de agosto, a celebração de trinta e nove contratos-programa com as Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira, identificadas no Anexo a esta Resolução, que faz parte integrante da mesma, tendo em vista assegurar parte do seu funcionamento no ano de 2019, bem como parte da prossecução das atividades de promoção do desenvolvimento social, económico e cultural.

2. Para a prossecução das atividades previstas no número anterior, conceder às Casas do Povo, a título de adiantamento, um apoio financeiro, até ao montante máximo de € 464.039,57 (quatrocentos e sessenta e quatro mil e trinta e nove euros e cinquenta e sete cêntimos), discriminado no Anexo referido no número anterior.
3. Os contratos-programa a celebrar com as Casas do Povo produzem efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2019.
4. Aprovar a minuta de contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar a Secretária Regional da Inclusão e Assuntos Sociais para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar os contratos-programa.
6. As despesas resultantes dos contratos-programa a celebrar têm cabimento orçamental no ano de 2019, na Classificação Orgânica 48 9 50 01 01, Classificação funcional 111, Classificação Económica D.04.07.01.H0.00, Fonte 111, Programa 048, Medida 025, Projeto 51337, Centro Financeiro M100802.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Anexo da Resolução n.º 77/2019, de 21 de fevereiro

N.º de Ordem	Casa do Povo	Valor a Atribuir	Funcionamento	Atividades	N.º de Compromisso
1	Água de Pena	14.750,00 €	13 000,00 €	1 750,00 €	CY51904149
2	Arco de São Jorge	14.000,00 €	12 800,00 €	1 200,00 €	CY51904150
3	Boaventura	11.345,00 €	9 145,00 €	2 200,00 €	CY51904151
4	Calheta	11.000,00 €	10 375,00 €	625,00 €	CY51904152
5	Camacha	23.020,00 €	18 325,00 €	4 695,00 €	CY51904153
6	Câmara de Lobos	6.079,00 €	5 295,12 €	783,88 €	CY51904154
7	Campanário	7.692,50 €	5 675,00 €	2 017,50 €	CY51904155
8	Caniçal	13.375,00 €	8 465,00 €	4 910,00 €	CY51904156
9	Caniço	17.705,00 €	17 005,00 €	700,00 €	CY51904158
10	Curral das Freiras	14.070,00 €	11 445,00 €	2 625,00 €	CY51904159
11	Estreito de Câmara de Lobos	6.543,56 €	5 743,56 €	800,00 €	CY51904160
12	Faial	9.373,72 €	7 030,00 €	2 343,72 €	CY51904161
13	Gaula	8.631,50 €	6 931,50 €	1 700,00 €	CY51904162
14	Ilha	10.000,00 €	5 737,81 €	4 262,19 €	CY51904164
15	Imaculado Coração de Maria	4.775,00 €	2 500,00 €	2 275,00 €	CY51904165
16	Jardim da Serra	7.618,10 €	3 858,00 €	3 760,10 €	CY51904166
17	Machico	11.342,50 €	5 750,00 €	5 592,50 €	CY51904168
18	Monte	12.707,50 €	7 700,10 €	5 007,40 €	CY51904169
19	Nossa Senhora da Piedade (Porto Santo)	10.000,00 €	7 375,00 €	2 625,00 €	CY51904171
20	Paúl do Mar	10.405,00 €	9 905,00 €	500,00 €	CY51904172
21	Ponta Delgada	11.283,47 €	9 758,47 €	1 525,00 €	CY51904174
22	Ponta do Pargo	13.000,00 €	8 815,00 €	4 185,00 €	CY51904177
23	Ponta do Sol	19.750,00 €	14 300,00 €	5 450,00 €	CY51904179
24	Porto da Cruz	9.750,00 €	5 425,00 €	4 325,00 €	CY51904181
25	Porto Moniz	12.763,00 €	9 425,00 €	3 338,00 €	CY51904182
26	Quinta Grande	8.400,00 €	7 058,00 €	1 342,00 €	CY51904183
27	Ribeira Brava	15.106,12 €	13 659,35 €	1 446,77 €	CY51904184
28	Santana	8.727,24 €	7 335,74 €	1 391,50 €	CY51904185
29	Santa Cruz	10.950,00 €	8 450,00 €	2 500,00 €	CY51904186

N.º de Ordem	Casa do Povo	Valor a Atribuir	Funcionamento	Atividades	N.º de Compromisso
30	Santa Maria Maior	10.937,50 €	7 460,00 €	3 477,50 €	CY51904187
31	Santo António	22.468,00 €	11 390,00 €	11 078,00 €	CY51904188
32	Santo António da Serra	9.422,50 €	4 885,00 €	4 537,50 €	CY51904190
33	São Gonçalo	10.000,00 €	8 350,00 €	1 650,00 €	CY51904191
34	São Jorge	8.185,00 €	3 225,00 €	4 960,00 €	CY51904192
35	São Martinho	20.652,50 €	14 140,00 €	6 512,50 €	CY51904193
36	São Roque	10.675,00 €	7 175,00 €	3 500,00 €	CY51904195
37	São Roque do Faial	19.260,86 €	13 840,00 €	5 420,86 €	CY51904196
38	São Vicente	8.350,00 €	5 775,00 €	2 575,00 €	CY51904197
39	Serra de Água	9.925,00 €	5 700,00 €	4 225,00 €	CY51904198
TOTAL		464.039,57 €	340.227,65 €	123.811,92 €	

Resolução n.º 78/2019

Considerando que o Conselho de Governo, através da Resolução n.º 215/2018, de 12 de abril, autorizou ao abrigo do disposto nos artigos 27.º, 30.º e 32.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2018, em conjugação com o artigo 49.º da Lei das Finanças das Regiões Autónomas, aprovada pela Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro, alterada pela Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, a celebração de um contrato-programa com a APRAM – Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A., a 12 de abril de 2018, tendo em vista a comparticipação de despesas de investimento;

Considerando que se constata a necessidade de proceder à reprogramação do referido contrato-programa, e ao reajustamento dos valores afetos a cada projeto, uma vez que os projetos a financiar estão sujeitos a procedimentos de contratação pública, cujos prazos não são consentâneos com a calendarização inicialmente prevista;

Considerando que a presente reprogramação não acarreta qualquer encargo adicional no que concerne ao montante global dos projetos;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 21 de fevereiro, resolveu:

1. Autorizar, ao abrigo do disposto nos artigos 29.º, 32.º e 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2018/M, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2019, em conjugação com o artigo 49.º da Lei das Finanças das Regiões Autónomas, aprovada pela Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro, alterada pela Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, conjugado com a cláusula quinta do contrato-programa, a alteração do contrato-programa celebrado com a APRAM – Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A., em 17 de abril de 2018, que diz respeito ao rescalonamento da comparticipação financeira concedida no montante máximo de € 6 399 336,80 (seis milhões trezentos e noventa e nove mil trezentos e trinta e seis euros e oitenta cêntimos), que passa a ter a seguinte programação financeira:
 - a) 2018 – € 125 436,80 (cento e vinte e cinco mil quatrocentos e trinta e seis euros e oitenta cêntimos);

- b) 2019 – € 5 391 900,00 (cinco milhões trezentos e noventa e um mil e novecentos euros);
- c) 2020 – até € 882 000,00 (oitocentos e oitenta e dois mil euros).

2. Determinar que o contrato-programa celebrado passe a produzir efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2020.
3. Aprovar a minuta de alteração do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.
4. Mandatar o Vice-Presidente do Governo para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a alteração do contrato-programa.
5. As despesas resultantes do contrato-programa a alterar têm cabimento orçamental, em 2019, no Orçamento da Vice-Presidência do Governo Regional da Madeira, Capítulo 50 Divisão 01 Subdivisão 03, Classificação Orgânica 43 50 01 03 Classificação Económica D.08.04.03.00.00, Programa 052, Projetos 51791, 51794, 51807, 51799, 51903 e 51796, Medidas 038 e 040, Área Funcional 336, Fonte de financiamento 192, compromissos n.º CY51903539 e CY51903510 e em 2020 por verbas adequadas a inscrever no orçamento do mesmo organismo.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 79/2019

Considerando que o Conselho de Governo, através da Resolução n.º 282/2017, autorizou ao abrigo do disposto no artigo 35.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42-A/2016/M, de 30 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2017, em conjugação com o artigo 49.º da Lei das Finanças das Regiões Autónomas, aprovada pela Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de

setembro, alterada pela Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, a celebração de um contrato-programa com a APRAM – Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A., tendo em vista a comparticipação de despesas de investimento;

Considerando que o Conselho de Governo, através da Resolução n.º 231/2018, autorizou a alteração da programação financeira do mesmo, encontrando-se a mesma, no entanto desajustada da execução por força da aplicação obrigatória das regras da contratação pública aos projetos a financiar e da necessidade de reajustamento dos valores afetos a cada projeto;

Considerando que a presente reprogramação não acarreta qualquer encargo adicional no que concerne ao montante global dos projetos;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 21 de fevereiro, resolveu:

1. Autorizar, ao abrigo do disposto nos artigos 29.º, 32.º e 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2018/M, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2019, em conjugação com o artigo 49.º da Lei das Finanças das Regiões Autónomas, aprovada pela Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro, alterada pela Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, conjugado com a cláusula quinta do contrato-programa, a alteração do contrato-programa celebrado com a APRAM – Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A., em 3 de maio de 2017 e alterado em 20 de abril de 2018, nomeadamente no que diz respeito ao reescalamento da comparticipação financeira concedida no montante máximo de € 674 696,27 (seiscentos e setenta e quatro mil seiscentos e noventa e seis euros e vinte e sete centésimos), que passa a ter a seguinte programação financeira:
 - a) 2017 – € 0,00 (zero euros);
 - b) 2018 – € 345 949,27 (trezentos e quarenta e cinco mil novecentos e quarenta e nove euros e vinte e sete centésimos);
 - c) 2019 – até € 328 747,00 (trezentos e vinte e oito mil setecentos e quarenta e sete euros).
2. Determinar que o contrato-programa celebrado passe a produzir efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2019.
3. Aprovar a minuta de alteração do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.
4. Mandatar o Vice-Presidente do Governo para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a alteração do contrato-programa.
5. A despesa relativa ao ano económico de 2019, tem cabimento orçamental, no Orçamento da Vice-Presidência do Governo Regional da Madeira, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 03, Classificação Orgânica 43 50 01 03 Classificação Económica D.08.04.03.00.00, Programa 052, Projetos 51800 e 51806, Medida 040, Área Funcional 336, Fonte de financiamento 192, compromissos n.º CY51903478 e CY51903479.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 80/2019

Considerando que o Conselho de Governo, através da Resolução n.º 376/2016, de 18 de julho, autorizou ao abrigo do disposto no artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2015/M, de 30 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2016, em conjugação com o artigo 49.º da Lei das Finanças das Regiões Autónomas, aprovada pela Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro, alterada pela Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, a celebração de um contrato-programa com a APRAM – Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A. tendo em vista a comparticipação de despesas de investimento decorrentes dos danos causados pelo temporal ocorrido no dia 10 de dezembro de 2013;

Considerando que o Conselho de Governo, através das Resoluções n.º 399/2017 e 270/2018, de 30 de junho e de 4 de maio, respetivamente, autorizou as alterações da programação financeira do mesmo, encontrando-se a mesma, no entanto, desajustada da execução por força da aplicação obrigatória das regras da contratação pública aos projetos a financiar e da necessidade de reajustamento dos valores afetos a cada projeto;

Considerando que a presente reprogramação não acarreta qualquer encargo adicional no que concerne ao montante global dos projetos.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 21 de fevereiro, resolveu:

1. Autorizar, ao abrigo do disposto nos artigos 29.º, 32.º e 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2018/M, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2019, em conjugação com o artigo 49.º da Lei das Finanças das Regiões Autónomas, aprovada pela Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro, alterada pela Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, conjugado com a cláusula quinta do contrato-programa, a alteração do contrato-programa celebrado com a APRAM – Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A., em 19 de julho de 2016 e alterado em 05/07/2017 e em 07/05/2018, nomeadamente no que diz respeito ao reescalamento da comparticipação financeira concedida no montante máximo de € 7 791 581,56 (sete milhões setecentos e noventa e um mil quinhentos e oitenta e um euros e cinquenta e seis centésimos), que passa a ter a seguinte programação financeira:
 - a) 2016 – € 251 644,00 (duzentos e cinquenta e um mil seiscentos e quarenta e quatro euros);
 - b) 2017 – € 223 527,00 (duzentos e vinte e três mil quinhentos e vinte e sete euros);
 - c) 2018 – € 216 410,56 (duzentos e dezasseis mil quatrocentos e dez euros e cinquenta e seis centésimos);
 - d) 2019 – até € 7 100 000,00 (sete milhões e cem mil euros).
2. Determinar que o contrato-programa celebrado passe a produzir efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2019.
3. Aprovar a minuta de alteração do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.
4. Mandatar o Vice-Presidente do Governo para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a alteração do contrato-programa.

5. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental, em 2019, no Orçamento da Vice-Presidência do Governo Regional da Madeira, Capítulo 50 Divisão 01 Subdivisão 03, Classificação Orgânica 43 50 01 03 Classificação Económica D.08.04.03.00.00, Programa 052, Projetos 51461 e 51466, Medida 040, Área Funcional 336, Fonte de financiamento 192, compromisso n.º CY51903441.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 81/2019

Considerando que a Região Autónoma da Madeira é dona e legítima possuidora e detentora, em propriedade plena e perfeita, do prédio rústico, localizado no sítio da Fazenda, freguesia e município de Machico.

Considerando que o imóvel em referência reveste um carácter excedentário e já não se revela necessário à prossecução de fins de interesse público.

Considerando que o Programa do XII Governo Regional da Madeira preconiza uma política de preservação e rentabilização do património público.

Considerando que se impõe a necessidade de implementar medidas de eficiência e racionalização do património imobiliário da Região Autónoma da Madeira.

Considerando que o valor da aquisição do imóvel foi fixado em € 6.300,00 (seis mil e trezentos euros), no âmbito da avaliação promovida pela Direção Regional do Património e Informática, tendo o valor apurado sido homologado pelo Vice-Presidente do Governo, em cumprimento do disposto nos n.ºs 1 e 4 do artigo 84.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/M, de 20/04, alterado e republicado pelo DLR n.º 24/2017/M de 03/08.

Considerando que, atendendo ao valor do imóvel, é permitida a alienação, por ajuste direto, nos termos do preceituado na alínea a) do n.º 4 do artigo 57.º do supracitado diploma.

Considerando que está assim plenamente salvaguardado o interesse público.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 21 de fevereiro, resolveu:

1. Autorizar a venda, por ajuste direto, nos termos do preceituado no n.º 1 do artigo 55.º conjugado com a alínea a), do n.º 4 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/M, de 20/04, alterado e republicado pelo DLR n.º 24/2017/M de 03/08, do prédio rústico, com a área global, no solo, de 90m², localizado no sítio da Fazenda, freguesia e município de Machico, inscrito na matriz cadastral respetiva sob o artigo 94 secção "AQ" e descrito na Conservatória do Registo Predial de Machico com o número 3351.
2. Autorizar a celebração, com o Sr. Diamantino Gomes Góis Pinto, do respetivo contrato de compra e venda, pelo valor de € 6.300,00 (seis mil e trezentos euros).
3. Aprovar a minuta do contrato de compra e venda, a qual faz parte integrante desta resolução e fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência

4. Mandatar o Vice-Presidente para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o respetivo contrato.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 82/2019

Considerando que o arrendamento de bens imóveis do domínio privado da Região é realizado preferencialmente por hasta pública ou por negociação, com publicação previa de anúncio.

Considerando que no procedimento por negociação com publicação previa de anúncio, pode ser objeto de negociação, as alternativas a venda imediata, designadamente o arrendamento com opção ou promessa de compra.

Considerando que o arrendamento com opção de compra é uma modalidade mista, tendo em vista a compra de um imóvel, mas, durante um período inicial variável, contempla o arrendamento.

Considerando a localização privilegiada do conhecido edifício Golden Gate e a importância da rentabilização de Património integrado no domínio privado da Região Autónoma da Madeira, o arrendamento com opção de compra da fração designada pela letra "A" do mencionado edifício, permitirá a potencial obtenção de receita para os cofres da Região.

Considerando que, para atingir esse desiderato é necessário que a fração volte a estar disponível no mercado imobiliário cumprindo com os princípios da publicidade, igualdade, transparência e ampla concorrência, aplicáveis a toda a atividade administrativa, desta vez através de uma nova proposta de arrendamento por negociação com publicação prévia de anúncio, com pagamento antecipado de rendas, com opção de compra.

Considerando que o Governo Regional encetou as diligências necessárias para transferir para outro espaço, os serviços governamentais instalados na fração "A", sendo imperativo assegurar a permanência temporal dos mesmos, até à sua transferência definitiva.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 21 de fevereiro, resolveu autorizar, nos termos dos artigos 36.º, 37.º, 43.º, 55.º e 72.º do DLR n.º 7/2012/M, de 20 de abril, alterado e republicado pelo DLR n.º 24/2017/M de 3/08:

- 1 - A abertura do procedimento de arrendamento por negociação com publicação prévia de anúncio, com pagamento antecipado de 154 rendas com opção de compra, da fração autónoma designada pela letra "A", unidade destinada a serviços, distribuída por 9 pavimentos interligados entre si por escadas e ascensor (piso -2 a piso 6), o piso -1 tem entrada pela Rua das Murças, n.º 9 e o piso 0 tem entrada pela Av. Arriaga, n.º 21-A, integrado no prédio urbano constituído em regime de propriedade horizontal denominado por Edifício Golden Gate, situado na Rua das Murças, com os números de polícia 9 e 11, na Avenida Arriaga com os números de polícia 21, 21-A e 25 e na Avenida Zarco com o n.º 4 de polícia, da freguesia da Sé, concelho do Funchal, inscrita na matriz predial respetiva sob o artigo 1885-A e descrita na Conservatória do Registo

- Predial do Funchal sob o n.º 1123/20161018-A, dispondo do certificado energético número SCE179868140 válido até 10/10/2026, correspondente à classe energética “B”.
- 2 - Aprovar, a minuta de Anúncio, Programa de Procedimento e o Caderno de Encargos, referentes ao procedimento supra identificado.
- 3 - Delegar na Vice-Presidência do Governo Regional, a competência para a prática de todos os atos necessários à prossecução dos termos do procedimento até final.
- Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 3,65 (IVA incluído)